



LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de conselheiros/as tutelares.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 049/2023, que “*autoriza a contratação emergencial de conselheiros/as tutelares*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 03 (três) conselheiros/a tutelares, até a data da posse dos/as conselheiros/as eleitos/as.

Parágrafo único – Os contratados receberão o padrão do cargo e demais verbas do mesmo.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato terá prazo de no máximo 60 dias.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º– Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista nesta lei, caso a contratação recaia sobre candidato/a eleita/o para o cargo de conselheiro/a tutelar e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação na eleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração